

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.923 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a doação de equipamentos de informática ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os seguintes equipamentos de informática pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

- I - 01 Microcomputador PCAT com microprocessador 80.286, 16/20 MHZ clock, 4 MB memória RAM, 1 drive 5 1/4" h.d., 1.2 MB, winchester de 200 MB, 1 interface paralela, 2 interfaces seriais, 1 teclado 104 teclas com caracteres português, 1 monitor video monocromático padrão CGA;
- II - 05 Microcomputadores PCAT para rede local, com microprocessador 80.286, 16/20 MHZ clock, 1 MB RAM, 1 interface paralela, 2 interfaces seriais, 1 teclado 104 teclas com caracteres português, 1 monitor video monocromático;
- III - 01 placa de rede local, padrão Ethernet NE2000, com alcance para até 300 metros e que suporte cabo cheapernet coaxial e Ethernet AUI 15 pinos;
- IV - 06 placas de rede local, padrão Ethernet NE1000, com alcance para até 300 metros e que suporte cabo cheapernet coaxial e Ethernet AUI 15 pinos, com Epprom de Boot remoto na própria placa;
- V - 06 impressoras, paralela, com cabo, 80 colunas;
- VI - 05 estabilizadores de voltagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - 01 sistema operacional de rede local, marca Novell/Netware de versão 2.20, com licença de uso para até 10 usuários;
- VIII - 150 metros de cabo coaxial de 50 OHMS;
- IX - 01 sistema operacional MS-DOS 4.01;
- X - 02 terminadores impedância 50 OHMS;
- XI - 14 conectores BNC macho para cabo coaxial, impedância de 50 OHMS, tipo CRIMP (não soldável);
- XII - 07 acopladores BNC-T.

Art. 29 - A doação deverá ser formalizada por contrato em que conste a obrigação da donatária de destinar os equipamentos ao funcionamento do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas e de outros cartórios do Forum da Comarca de Indaiatuba, sob pena de retrocessão dos bens doados.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 16 de dezembro de 1992.

DR. CLAIR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL